

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº _____, DE 2012
(Do Sr. Wilson Filho e outros)

Altera a redação do inciso VI do § 3º do art. 14 da Constituição Federal, reduzindo para vinte e cinco anos a idade mínima para Senador.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O inciso VI do § 3º do art. 14 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14

.....

.....

§ 3º São condições de elegibilidade, na forma da lei:

.....

.....

.....

VI - a idade mínima de:

a) trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República;

.....

.....

 e) vinte e cinco anos para Senador.

 (NR) "

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta de emenda à Constituição visa a reduzir a idade mínima para o exercício do cargo de Senador de trinta e cinco para vinte e cinco anos.

Historicamente, encontramos a exigência de idade mínima de quarenta anos para o cargo de Senador como condição de elegibilidade, na Constituição Imperial de 1824. Com a Proclamação da República e a promulgação da Constituição Republicana de 1891, reduziu-se a exigência para trinta e cinco anos (art. 30). Tal condição tem sido mantida em todas as nossas Constituições, com exceção da Constituição de 1937, que extinguiu o Senado e em seu lugar instituiu o Conselho Federal, composto por conselheiros nomeados pelo Presidente da República, mas que também deveriam ter a idade mínima de trinta e cinco anos.

Constata-se, portanto, que tais exigências de idade mínima foram instituídas há mais de cem anos! Ora, a sociedade tem evoluído muito, principalmente nas últimas décadas. O grau de informação e de maturidade de um jovem de vinte e cinco anos, nos dias de hoje, é incomparavelmente superior a de um da mesma idade, há cinquenta, cem anos atrás.

Nesse sentido, cabe analisarmos que a mesma experiência de vida e o mesmo nível de maturidade para o exercício do mandato de Senador são necessários para o

exercício do cargo de prefeito, para o qual a idade mínima exigida é de 21 anos. Tomemos como exemplo a cidade de São Paulo, que é a mais populosa do Brasil, a sexta cidade mais populosa do planeta e sua região metropolitana, com 19 223 897 habitantes, é a quarta maior aglomeração urbana do mundo. Se aos 21 anos é possível ser prefeito de uma cidade desse porte, é plausível que aos 25 seja possível se exercer o mandato de senador.

Entendo que se faz oportuno repensar o tema e avaliar, sob uma perspectiva mais social e jurídico-estruturante, a atual participação do jovem na vida pública, a necessidade de renovação dos quadros político-partidários e a oxigenação que isso poderá promover na política institucional de nosso país.

Assim, submeto a presente proposta de emenda à Constituição para a consideração dos ilustres pares, certo de que bem poderão aquilatar a sua importância para o processo de consolidação democrática e de ampliação política em nosso país.

Sala das Sessões, em de de 2012.

Deputado **WILSON FILHO**